



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I N.º 9 1 5

de 05 de julho de 1989

INSTITUI A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO DE FUNCIONÁRIOS DO QUADRO EM ATIVIDADES PRIVADAS, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DÁ // OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituída a contagem recíproca de tempo de serviço de funcionários do quadro, ou seja, Estatutários, em atividades privadas para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Subsidiariamente serão levados em consideração os dispositivos das Leis Federais e Estaduais que regem o assunto.

ARTIGO 3º - Para efeito de processo de contagem de serviços em outras atividades, o Poder Executivo instituirá Portaria nomeando Comissão Especial que dará toda a tramitação aos pedidos, apresentando Parecer circunstanciado.

ARTIGO 4º - Serão aceitas provas testemunhais, documentais e todas as demais permitidas em Lei no processamento respectivo.

ARTIGO 5º - Para efeito desta Lei o tempo de serviço de atividade privada será ainda computado com observação nas seguintes normas:-

- I - Não será admitida a contagem em dobro.
- II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante.
- III - Não será computado o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por qualquer outro sistema.

ARTIGO 6º - Se a soma dos tempos de serviços ultrapassar os limites previstos, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

ARTIGO 7º - A aposentadoria e demais benefícios que trata o artigo 1º resultante da contagem de tempo de serviço prevista nesta lei, será calculada na forma da Legislação pertinente, levando-se em consideração inclusive os artigos 79 a 82 da Lei Municipal n.º 284, de 2 de março de 1971.

ARTIGO 8º - A contagem de tempo de serviço vale para os efeitos dos adicionais de quinquênios.

=Segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Cont. FL.02=

ARTIGO 9º - O ônus financeiro decorrente desta lei, cabe ao Município, a conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 10º - A contagem de tempo de serviço relatada neste diploma legal, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 05 de julho de 1989

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=